



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 005/2025

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 46828
Correspondência Recebida
Em 14/02/25
Ass. VERA Hs e 15h03 Min

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que institui o Adicional de Risco à Vida aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

A concessão do adicional ora proposto destina-se aos servidores efetivos e contratados, que exerçam com habitualidade as atividades relativas à fiscalização, de acordo com as atribuições funcionais do cargo previstas na legislação pertinente.

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto (SINDSFOP) encaminhou à Secretaria Municipal de Governo uma solicitação para a implementação do pagamento do Adicional de Risco à Vida aos Fiscais Sanitários e Ambientais. A solicitação se fundamenta na similaridade das atribuições desses cargos com as desempenhadas pelos Fiscais de Obras, Patrimônio e Posturas, especialmente no que tange ao exercício do poder de polícia e fiscalização.

As atribuições do cargo expõem os servidores a diversos riscos à sua integridade física e emocional. É importante destacar que os Fiscais Sanitários frequentemente enfrentam situações de ameaça, já foram perseguidos por indivíduos em veículos e, em muitas ocasiões, necessitam realizar atividades de fiscalização com o suporte da força policial. Além disso, é comum que esses profissionais precisem registrar inúmeros boletins de ocorrência em decorrência de incidentes relacionados ao exercício de suas funções.

Pelas ações desempenhadas pelos Fiscais Sanitários e Ambientais na proteção da saúde pública, do meio ambiente e na defesa da qualidade de vida da população, caracteriza-se uma atividade essencial e indispensável às ações governamentais, o que os habilita, de maneira incontestável, à concessão do benefício ora proposto.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

O cerne do projeto que ora submetemos busca garantir uma proteção e compensação mais abrangente aos Fiscais Sanitários e Ambientais, considerando os inúmeros riscos a que estão expostos no exercício de suas funções. Enquanto a população procura se resguardar em situações de risco, esses profissionais têm o dever de atuar diretamente nesses cenários, muitas vezes enfrentando ameaças e adversidades para cumprir suas responsabilidades.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Institui o Adicional de Risco à Vida aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco à Vida aos servidores efetivos e contratados ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§1º O servidor somente fará jus ao recebimento do adicional se estiver no efetivo exercício do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental e desde que exerça, com habitualidade, as atividades relativas à fiscalização, de acordo com as atribuições funcionais do cargo previstas na legislação pertinente.

§2º Não são consideradas atividades exercidas de forma habitual aquelas praticadas em períodos de calamidade e em situações de urgência e emergência.

§ 3º Não fará jus ao adicional o servidor que estiver desempenhando suas funções em atividades precipuamente administrativas, mesmo que esteja no efetivo exercício do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental e, eventualmente, labore em atividades relativas à fiscalização.

§4º O recebimento, por parte do servidor, dos adicionais de insalubridade ou periculosidade não exclui o direito ao Adicional de Risco à Vida.

Art. 2º Será concedido o Adicional de Risco à Vida no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento Nível I, Padrão I, do servidor.

§ 1º O adicional possui natureza salarial, devendo incidir sobre o mesmo todos os descontos legais.

§ 2º O adicional será pago de forma proporcional aos dias trabalhados quando o servidor estiver afastado ou licenciado, com ou sem ônus para o Município, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 3º O adicional será devido a partir da protocolização, na Gerência de Recursos Humanos, dos seguintes documentos:

I - declaração da chefia responsável pelo Fiscal Sanitário e Ambiental, com o aval do Secretário Municipal da pasta, informando que o servidor faz jus ao adicional, conforme a legislação pertinente; e



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

II - Termo de Compromisso, constante do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, devidamente preenchido e assinado;

§1º Caso haja alteração não provisória/interina da chefia responsável pelo Fiscal Sanitário e Ambiental e/ou do Secretário Municipal da pasta, deverá ser preenchido e assinado novo Termo de Compromisso, sob pena de suspensão do pagamento do adicional até a regularização do documento.

§2º Regularizada a situação prevista no parágrafo anterior, o adicional é devido retroativamente desde a alteração da chefia responsável pelo Fiscal Sanitário e Ambiental e/ou do Secretário Municipal da pasta, desde que o novo Termo de Compromisso seja protocolado na Gerência de Recursos Humanos no período de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir da(s) mudança(s).

§3º Caso o prazo previsto no parágrafo anterior seja excedido, o adicional será devido a partir da protocolização do novo Termo de Compromisso na Gerência de Recursos Humanos, sem direito ao pagamento retroativo atinente ao período suspenso.

Art. 4º Cabe à chefia imediata do Fiscal Sanitário e Ambiental, com a anuência do Secretário Municipal da pasta, e conforme o Termo de Compromisso (Anexo Único), informar, de imediato, à Gerência de Recursos Humanos quando o servidor não fará jus ao adicional de Risco à Vida, para fins de cessação do pagamento, sob pena de apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de pagamento indevido.

Parágrafo único Cabe ao Servidor que se desligar da função de Fiscal Sanitário e Ambiental, a mesma incumbência e responsabilidades de comunicação à Gerência de Recursos Humanos, para fins de cessação do pagamento do referido adicional.

Art. 5º Não farão jus ao adicional os agentes que exercem, em caráter eventual, serviços relacionados à fiscalização sanitária e ambiental, bem como o servidor que estiver, com ou sem ônus para o Município:

I - em desvio de função;

II - afastado para servir a outro órgão ou entidade;

III - afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV - afastado para atividade político-partidária;

V - afastado para estudo ou missão oficial;

VI - de licença para tratamento de saúde durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;

VII - de licença por acidente em serviço ou por doença profissional durante o recebimento do auxílio por incapacidade temporária pelo Regime Geral de Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

VIII - de licença para o serviço militar;

IX - de licença para tratar de interesses particulares;

X - de licença para desempenho de mandato sindical;

XI - de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XII - de licença para acompanhar doentes na família.

Art. 6º Os benefícios desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor, nível I, padrão I, definido no Plano de Cargos e Vencimentos, excluída qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo único O Adicional de Risco à Vida não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 7º A Administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, tais como o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI ou de equipamentos de proteção coletiva - EPC.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 28 de janeiro de 2025, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, CPF nº _____,
Matrícula nº _____, servidor (a) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e chefia responsável pelos Fiscais Sanitários e Ambientais da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu _____, CPF nº _____,
Matrícula nº _____, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e ocupante do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental em efetivo exercício.

Firmamos o presente compromisso de comunicar à Gerência de Recursos Humanos, de imediato, a cessação das condições e requisitos que permitiam o recebimento do Adicional de Risco à Vida, conforme dispõe a legislação pertinente.

Declaramos que estamos cientes de que a omissão ou o atraso na informação que deve ser prestada à Gerência de Recursos Humanos implica na apuração das devidas responsabilidades nas esferas cíveis, penais e administrativas em caso de recebimento indevido do Adicional de Risco à Vida.

Ouro Preto _____, de _____ de _____.

Chefia Responsável: _____

Servidor (a): _____

De acordo: _____

Secretário Municipal de Saúde

CÁLCULO DE IMPACTO

PROJETO DE LEI - ADICIONAL DE RISCO À VIDA

EXERCÍCIO 2025

IMPACTO CONSIDERANDO OS 12 (DOZE) MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO (INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO)							
CARGOS	VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	CARGOS NO SETOR	ADICIONAL DE RISCO = 30%	1/3 FÉRIAS	PATRONAL FÉRIAS (13,1287%)	PATRONAL: VENC+AD.RISCO (13,1287%)	GASTO ANUAL POR CARGO + 13º SALÁRIO
FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL	R\$ 2.273,37	12	8.184,13 R\$	11.821,52 R\$	1.552,01	4.656,04	534.941,46
CUSTO ANUAL TOTAL							534.941,46



DISTRIBUIÇÃO
Aos 18 de Januário de 25
Distribua este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

